

## Resolução n. 0035/2019

### **INSTITUI O VALOR PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA**, **Sr. Moisés Diersmann**, Prefeito Municipal de Luzerna, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA**, realizada de forma virtual no dia 06 de junho de 2019, aprovou o valor para o gerenciamento, controle e fiscalização da prestação do serviço de telefonia móvel pessoal;

**CONSIDERANDO** que a gestão do plano corporativo de telefonia móvel por meio do CIMCATARINA, objetiva disponibilizar aos municípios uma gestão eficiente de todo o ciclo de vida dos contratos, por meio de práticas de gerenciamento, controle e fiscalização da entrega e da qualidade dos serviços, bem como do tratamento das demandas dos municípios e do acompanhamento dos chamados técnicos junto das operadoras;

**CONSIDERANDO** que entre outras atividades, se destaca a apuração, comparação e contestação de faturas telefônicas como uma atividade fundamental, a qual será realizada pelo CIMCATARINA, contra o desperdício de dinheiro público.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco) reais para cada pacote de linhas, para gerenciamento, controle e fiscalização da prestação de serviço de telefonia móvel pessoal.

**Art. 2º.** O gerenciamento, controle e fiscalização da prestação do serviço de telefonia móvel pessoal, será executado pelo CIMCATARINA, contemplando o gerenciamento dos contratos de telefonia móvel pessoal, controle da utilização dos serviços de telefonia, por meio da aplicação de políticas de uso, acompanhamento dos chamados técnicos abertos com as operadoras, tratamento das demandas dos municípios, monitoramento dos valores cobrados nas faturas, incluindo as atividades de contestações contra irregularidades que ocorram, fiscalização da entrega dos serviços, com a finalidade de garantir o pleno atendimento em todas as obrigações contratuais e entrega mensal dos relatórios digitais aos municípios.

**Art. 3º.** A contratação do CIMCATARINA será nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Portaria STN n. 274/16.

**Art. 4º.** Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de junho de 2019.

**MOISÉS DIERSMANN**  
Prefeito de Luzerna  
Presidente do CIMCATARINA

(Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.06.2019 – Edição nº 2849 ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)))